



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2022

Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pela Prefeita Municipal de Juruti, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições definidas no artigo 32, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 004/2022, autoria do Vereador Municipal ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, conforme consta do Parecer Conjunto nº 007/2022 e da Ata da Sessão Ordinária 23/11/2022;

Considerando que o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal foi encaminhado à Prefeita Municipal, **mediante o Ofício nº 529/2022-PL, protocolo nº 955, folhas 59 do livro 31, recebido na data de 28/11/2022;**

Considerando as disposições do §2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Juruti, **no sentido de que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias;** o recesso do Poder Legislativo só teve início no dia 21/12/2022, após aprovação do Projeto de Lei nº 016/2022, **que dispõe sobre alteração da lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2023**, e do Projeto de Lei nº 013/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023;

Considerando que **no dia 19/12/2022 decorreu o prazo de 15 dias úteis para sanção ou veto do Projeto de Lei nº 004/2022**, autoria do Vereador Municipal Eraldo Albuquerque De Carvalho, conforme o Parecer Conjunto nº 007/2022 e a Ata da Sessão de 23/11/2022;

Considerando que a inexistência de veto e o silêncio da Prefeita Municipal importam sanção tácita da proposição encaminhada ao Poder Executivo, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica de Juruti;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a LEI Nº 1.194/2022, oriunda do projeto de lei nº 004/2022, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS, EXPOSIÇÕES, SHOWS E SIMILARES REALIZADOS OU ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria do Vereador Eraldo Albuquerque de Carvalho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Juruti/Pará, aos 23 de dezembro de 2022.


FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Juruti



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

LEI Nº 1.194/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS, EXPOSIÇÕES, SHOWS E SIMILARES REALIZADOS OU ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juruti APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece regras para a contratação de artistas para eventos públicos realizados ou organizados pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Artistas locais** – todos aqueles que desenvolvam atividades artísticas e tenham o domicílio no Município de Juruti há mais de cinco anos, mediante comprovação por documento admitido em processo licitatório;

II – **Atividade cultural** – o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa;

III – **Atração externa** – toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Juruti.

§2º. Do total de recursos destinados para a contratação de artistas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para contratação de artistas locais que se enquadrem nos requisitos desta lei, atendidas as regras de contratação mediante procedimento licitatório disciplinado na legislação federal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão deixar de observar o percentual previsto no §2º do artigo 1º na hipótese de insuficiência de oferta dos serviços artísticos contratados.

Art. 3º. Os artistas locais a serem contratados deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, anual ou por apresentações, shows, atividades ou manifestações culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Parágrafo único. Os serviços artísticos contratados e os respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local se apresentar novamente antes que os outros artistas selecionados tenham se apresentado, de forma que todos os artistas locais classificados mantenham a quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art. 4º. O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) tratado o §2º do artigo 1º desta lei será definido por evento, shows, atividade ou manifestação cultural, devendo ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, conforme o segmento artístico.

§1º. Para à obtenção do mínimo de 30% (trinta por cento), a contratação do artista local poderá ser realizada através de pessoa física ou jurídica, vedada a contratação de artistas de outros municípios.

§2º. O artista local que não preencher os requisitos expressos no §1º, I, do artigo 1º, poderá concorrer como atração externa, não podendo ser a contratação incluída no percentual mínimo de 30% (trinta por cento);

§3º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manter cadastro de artistas locais que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 5º. Quando não houver atrações externas ou estas forem insuficientes, a Administração Pública Municipal poderá contratar artistas locais fora do percentual mínimo estabelecido nesta lei.

Art. 6º. No Edital e Chamamento Público deverá constar, além dos elementos indicados na lei de licitações, o valor do cachê ofertado, de acordo com a especialidade de cada segmento artístico e o gênero musical:

I – individual;

II – dupla;

III – trio;

IV – conjuntos ou grupos;

V – outros gêneros.

Art. 7º. Os artistas locais contratados deverão estar com a situação fiscal e tributária regularizada e atualizada perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º. Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.



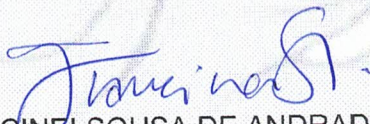
**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução das ações de que trata esta Lei serão realizadas com recursos próprios do Órgão Contratante.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juruti/Pará, aos 23 de dezembro de 2022.



FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Juruti



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.194/2022, DE 23/12/2022

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.194/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS, EXPOSIÇÕES, SHOWS E SIMILARES REALIZADOS OU ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi votada e aprovada na Sessão Ordinária 23 de novembro de 2022, Promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora na data de 23/12/2022, em razão da sanção tácita da chefe do Executivo Municipal, dado ciência e publicada nesta data, de 30 de dezembro de 2022, mediante afixação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Juruti, conforme autorizam os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria da Câmara Municipal de Juruti, em 30 de dezembro de 2022.

LILIAN BRUCE DA SILVA
Secretária de Expediente da Câmara Municipal de Juruti